



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/09/03
Assessoria da Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE PL 725/2003
(Do Senhor Deputado IZALCI – PF,)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS & CCJ.
Em 03/09/03

Querubim de Castro
Metr. 12.071-60
Assessoria de Plenário e Distribuição

Institui o dia 23 de fevereiro como a
data comemorativa do aniversário
da cidade de Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 23 de fevereiro como a data
comemorativa do aniversário da cidade de Santa Maria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 725/03
Fls. n.º 01 HSTX

822
36
18/09/2003
Embora tenha tido a sua implantação iniciada em 1989, Santa
Maria foi lançada oficialmente em 23 de fevereiro de 1990, com a entrega dos
seus primeiros lotes, surgindo, então, um assentamento que mais tarde veio a
se transformar numa das cidades mais progressista do Distrito Federal.

No início, até o seu sexto ano de vida, o aniversário de Santa
Maria era comemorado no dia certo, mas como fevereiro encontra-se inserido
no período chuvoso, resolveram passar a comemoração para agosto, de
forma a facilitar a realização da FASANTA, Festa de Aniversário de Santa
Maria, ou seja, motivos comerciais e festivos levaram à alteração da data, fato
que não conta com a aprovação de sua comunidade.

Assim, devemos propor que a comemoração se dê na data certa,
respeitando a história da cidade e a vontade de seus moradores.

Ademais, devemos ressaltar que a iniciativa, objeto da presente
proposição, encontra amparo legal na Constituição Federal, cujos artigos 30 e
32 apregoam:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 30. Compete aos Municípios:

“Art. 1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

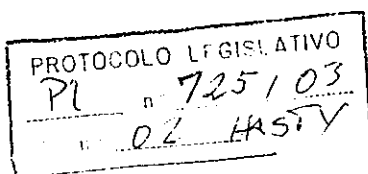
§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

No mesmo rumo caminha a Lei Orgânica do DF, que no *caput* do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Como se vê, a proposição de nossa autoria, além da proteção legal trazida à baila, é de grande relevância para a sociedade de Santa Maria, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003



DEPUTADO IZALCI
Autor